



MUNICÍPIO DE MURÇA

EDITAL N.º 6/2025

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, torna público, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 47º, do CPA, conjugado com o artigo 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, que, mediante deliberação camararia, tomada em Reunião da Câmara Municipal N.º 21/2025, de 5 de novembro, sob as proposta N.º 81/GAP/2025, 82/GAP/2025, 83/GAP/2025, 84/GAP/2025, 85/GAP/2025, 86/GAP/2025 e 87/GAP/2025, foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, as competências que a seguir se descriminam:

I - No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações:

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d, do n.º 1, do artigo 33.º);

b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º);

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g, do n.º 1, do artigo 33.º);

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h, do n.º 1, do artigo 33.º);

e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l, do n.º 1, do artigo 33.º);

f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q, do n.º 1, do artigo 33.º);



MUNICÍPIO DE MURÇA

- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t, do n.º 1, do artigo 33.º);
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v, do n.º 1, do artigo 33.º);
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w, do n.º 1, do artigo 33.º);
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x, do n.º 1, do artigo 33.º);
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y, do n.º 1, do artigo 33.º);
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb, do n.º 1, do artigo 33.º);
- n) Alienar bens móveis (alínea cc, do n.º 1, do artigo 33.º);
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd, do n.º 1, do artigo 33.º);
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee, do n.º 1, do artigo 33.º);
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff, do n.º 1, do artigo 33.º);
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg, do n.º 1, do artigo 33.º);
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii, do n.º 1, do artigo 33.º);



MUNICÍPIO DE MURÇA

- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj, do n.º 1, do artigo 33.º);
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk, do n.º 1, do artigo 33.º);
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll, do n.º 1, do artigo 33.º);
- w) Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm, do n.º 1, do artigo 33.º);
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn, do n.º 1, do artigo 33.º);
- y) Administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º);
- z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr, do n.º 1, do artigo 33.º);
- aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss, do n.º 1, do artigo 33.º);
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt, do n.º 1, do artigo 33.º);
- cc) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu, do n.º 1, do artigo 33.º);
- dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww, do n.º 1, do artigo 33.º);
- ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy, do n.º 1, do artigo 33.º);
- ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz, do n.º 1, do artigo 33.º);
- gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb, do n.º 1, do artigo 33.º);

II - No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações - e no Regime



MUNICÍPIO DE MURÇA

Jurídico das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, consagrado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 71/2021, de 4 de novembro:

- a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para todas as operações urbanísticas reguladas no RJUE, muito concretamente, loteamentos urbanos, obras de urbanização, operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do art.º 2.º e por aplicação combinada com o disposto no n.º 2, do art.º 4.º e n.º 1, do art.º 5.º, todos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
- b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas identificadas na alínea anterior, no cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 5.º do retro mencionado diploma legal;
- c) Inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem, nos termos do n.º 8, do artigo 35.º do RJUE;
- d) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.º 2 a 4, do art.º 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54.º do mesmo diploma legal.

III - No âmbito do Regime legal de prevenção e controlo da poluição sonora - Regulamento Geral do Ruído - Concessão de Licença Especial de Ruído - artigo 15.º, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e ulteriores alterações:

Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art.º 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro e ulteriores alterações.



MUNICÍPIO DE MURÇA

IV - No âmbito da autorização de despesas e poder de direção do procedimento, para a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas:

Autorizar despesa, na área da contratação pública, até ao valor limite de € 748 196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), bem como o poder de direção do procedimento, para a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas.

V - No âmbito da execução de obras por administração direta ou empreitada, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea bb) do n.º 1, do art.º 33.º e 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2, do art.º 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho e ulteriores alterações:

Autorizar a realização de obras por administração direta ou empreitada até €149.639,36.

VI - No âmbito do DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações:

- a) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- b) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- c) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retrocitado diploma legal - DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações.

VII - No âmbito do DL n.º 10/2015, o qual regula o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração:

- a) Analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público Municipal, prevista no art.º 15.º, do DL n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 10/2015;
- b) Autorizar o averbamento na autorização, previsto no n.º 3, do art.º 5.º do RJACSR, no caso de alteração significativa das condições de exercício das atividades previstas no n.º 1, da referida disposição normativa, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento;



MUNICÍPIO DE MURÇA

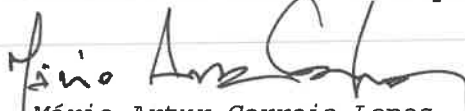
- c) A direção da instrução do procedimento administrativo de autorização, previsto no art.º 8.º do RJACSR, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no n.º 6, do mesmo artigo e no n.º 2, do art.º 10.º;
- d) As competências previstas no art.º 8.º do RJACSR quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos;
- e) A emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo de 5 dias (art.º 8.º n.º 2 do RJACSR);
- f) A designação do gestor do procedimento para cada procedimento;
- g) Decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos, de acordo com o disposto na última parte do n.º 3, do art.º 8.º do RJACSR.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral, no uso de competências próprias, o subscrevi.

Murça, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes